

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 1.185, DE 10 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002488/2016-71, resolve ~~(i) determinar à Eletrobras, na condição de gestora da CCC, que proceda ao reembolso dos custos de geração da UTE Oiapoque COEN diretamente à empresa Oiapoque Energia S.A., das parcelas vincendas e das parcelas vencidas e não pagas, desde a entrada em operação comercial da Usina, conforme os registros da medição de energia e os montantes financeiros das faturas a serem apresentadas pela citada empresa, abatido o respectivo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR;~~ (i) determinar à Eletrobras, na condição de gestora da CCC, que proceda ao reembolso dos custos de geração da UTE Oiapoque COEN (CEG: UTEPEAP028008-9) e da UFV Oiapoque (CEG: UFVRSAP037369-9) diretamente à empresa Oiapoque Energia S.A., das parcelas vincendas e das parcelas vencidas e não pagas, desde a entrada em operação comercial das Usinas, conforme os registros da medição de energia e os montantes financeiros das faturas a serem apresentadas pela citada empresa, abatido o respectivo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR. (ii) determinar à Eletrobras que os reembolsos da CCC à Oiapoque Energia S.A. ficam desvinculados de anuência da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA e de qualquer bloqueio de reembolso aplicado à CEA, seja em função de montantes a serem restituídos à CCC ou em função de Atos Administrativos anteriores da ANEEL; e (iii) determinar à Oiapoque Energia S.A. e à CEA que apresentem à Eletrobras os valores já faturados e os não pagos pela CEA.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.05.2016, seção 1, p. 49, v. 153, n. 92.

(Alterado o Item I, pelo DSP ANEEL 2.532, de 24.08.2021)